



DECRETO Nº 18.676, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga a vigência da quarentena de que trata o Decreto nº 18.230/2020 e suas alterações e estabelece medidas da FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e revoga o Decreto nº 18.671/21.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que através da Atualização do Plano São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo estendeu o período de quarentena decretado até o dia 30 de abril de 2021, enquadrando todo o Estado na FASE DE TRANSIÇÃO do Plano para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, que permite o retorno gradativo das atividades comerciais e de serviço,

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2021, o prazo da quarentena previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 18.230, de 23 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 2º Nos termos do Plano São Paulo ficam instituídas, a partir do dia 18 de abril de 2021, as medidas restritivas e de retorno gradativo às atividades econômicas constantes do ANEXO ÚNICO, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 1º Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial fica instituída no período entre 22 horas e 05 horas, a restrição de circulação de pessoas no âmbito do Município de Piracicaba, excetuada tal restrição apenas ao desempenho de atividades essenciais, vedada qualquer tipo de aglomeração.

§ 2º Recomenda-se que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Art. 3º Ficam determinadas as seguintes medidas a serem adotadas pelos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas para organização dos trabalhos nas unidades públicas municipais:

I – manutenção integral dos serviços essenciais, com promoção de ações que visem proteger os funcionários de atendimentos e os usuários de serviços, observando as normas sanitárias e as regras de relacionamento já determinadas e mantendo-se integralmente o atendimento de toda a população;

II - os serviços não essenciais, realizados no Centro Cívico, sede da Prefeitura do Município e demais órgãos e unidades, serão realizados presencialmente em horário reduzido, das 09:00 às 15:00h, ocupando 50% (cinquenta por cento) da capacidade operacional da unidade, com retorno do atendimento presencial ao público;

III - o sistema de rodízio entre os servidores, com trabalhos realizados em casa ou em regime de teletrabalho, cabendo sua organização ao Secretário ou Gestor de cada órgão ou unidade, deverá funcionar de forma a manter, sem prejuízo, os serviços internos, com a manutenção obrigatória de ao menos 50% (cinquenta por cento) de seus servidores e 100% dos estagiários no local de trabalho;

IV – o atendimento realizado pelo Serviço Municipal de Defesa do Consumidor/PROCON será feito de forma presencial com fornecimento de senhas e controle de fluxo de pessoas e, também, por meio de telefone ou email, ficando mantidas as fiscalizações necessárias;

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III, IV e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 5º Fica expressamente revogado o Decreto nº 18.671, de 09 de abril de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de abril de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PLANO DE COMBATE À COVID 19

Este plano visa a redução de circulação das pessoas e conseqüente redução do contágio pela COVID 19

A permissão para o exercício da atividade de pessoas neste período será como segue e somente mediante utilização de máscaras e adoção dos demais protocolos sanitários estabelecidos por legislação própria, com restrição para os serviços não essenciais que deverão observar a capacidade de seus estabelecimentos limitada a 25% (vinte e cinco por cento)

Das 22h às 05h00 somente os profissionais autorizados por este Plano poderão circular nas vias do território de Piracicaba ou cidadãos em casos emergenciais devidamente justificados às autoridades fiscalizadoras

	A partir do dia 18/abril/2021	A partir do dia 24/abril/2021
ATIVIDADES INDUSTRIAIS	Podem funcionar	Podem funcionar
ATIVIDADES COMERCIAIS		
-Manutenções emergenciais	Podem funcionar	Podem funcionar
-Farmácias	Podem funcionar	Podem funcionar
-Supermercados, mercados, Mercado Municipal, Varejões, feiras livres, padarias, açougues, vedado o consumo no local	Podem funcionar	Podem funcionar
Bares	Somente por retirada (pegue e leve) e compra sem sair do carro (sistema drive thru) das 05 horas até às 21 horas e entrega (delivery) das 05 horas até às 24 horas, sendo vedado consumo no local	Somente por retirada (pegue e leve) e compra sem sair do carro (sistema drive thru) das 05 horas até às 21 horas e entrega (delivery) das 05 horas até às 24 horas, sendo vedado consumo no local
Restaurantes	Somente por retirada (pegue e leve) e compra sem sair do carro (sistema drive thru) das 05hs até às 21hs e entrega (delivery) das 05hs até às 24hs, sendo vedado consumo no local	Podem funcionar das 11hs às 19hs e utilizar sistemas de retirada (pegue e leve) e compra sem sair do carro (sistema drive thru) das 05hs até às 21hs e entrega (delivery) das 05hs até às 24hs
-Lojas de material de construção, hidráulica, elétrica e informática	Podem funcionar	Podem funcionar
-Postos de Combustíveis e lojas de conveniência	Podem funcionar	Podem funcionar
-Shopping center, galerias e demais lojas do comércio, ambulantes e camelódromos	Podem funcionar das 11hs às 19hs e utilizar sistemas de retirada (pegue e leve), compra sem sair do carro (sistema drive thru) e entrega (delivery) das 05hs até às 21hs	Podem funcionar das 11hs às 19hs e utilizar sistemas de retirada (pegue e leve), compra sem sair do carro (sistema drive thru) e entrega (delivery) das 05hs até às 21hs
ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RELIGIOSAS		
-Manutenções e serviços emergenciais	Podem funcionar	Podem funcionar

-Atendimentos médicos, odontológicos e hospitalares de emergência	Podem funcionar	Podem funcionar
-Atendimentos veterinários de emergência	Podem funcionar	Podem funcionar
-Transporte de produtos essenciais	Podem funcionar	Podem funcionar
-Segurança Pública e Privada e fiscalizações	Podem funcionar	Podem funcionar
-Transmissão e distribuição de energia elétrica	Podem funcionar	Podem funcionar
-Manutenção de sistemas de energia e comunicação	Podem funcionar	Podem funcionar
-Home Office	Podem funcionar	Podem funcionar
-Serviços de Transporte privado coletivo, individual, por aplicativos e afins	Podem funcionar	Podem funcionar
-Serviços Públicos Essenciais	Podem funcionar	Podem funcionar
-Hotéis, Pousadas e Motéis (exceto seus restaurantes, academias, salas de convenções e áreas de lazer internas)	Podem funcionar, observadas as regras para serviços correlatos	Podem funcionar, observadas as regras para serviços correlatos
-Lotéricas	Podem funcionar	Podem funcionar
-Bancos e Atividades Financeiras	Podem funcionar	Podem funcionar
- Salões de Beleza e Barbearias	Não podem funcionar	Podem funcionar das 11hs às 19hs
-Oficinas mecânicas, revenda de veículos e borracharias	Podem funcionar	Podem funcionar
-Construção Civil	Podem funcionar	Podem funcionar
-Ensino Público e Privado, inclusive não regulado (com capacidade reduzida de 35%)	Podem funcionar	Podem funcionar
-Rodoviária: somente embarque e desembarque com barreira sanitária	Podem funcionar	Podem funcionar
-Cultos Religiosos	Podem funcionar	Podem funcionar
DEMAIS ATIVIDADES, LAZER, PRÁTICAS ESPORTIVAS OU QUE GEREM AGLOMERAÇÃO		
-Prestadores de serviço de fisioterapia e cuidadores de idosos em residência	Podem funcionar	Podem funcionar
-Atividades Esportivas Individuais, Clubes, academias e afins	Não podem funcionar	Podem funcionar das 07hs às 11hs e das 15hs às 19hs
- utilização de áreas de lazer em condomínios	Não podem funcionar	Não podem funcionar
Cemitérios Públicos e Privados (exceto para sepultamentos, exumação e velórios, conforme regulamentação própria)	Não podem funcionar	Não podem funcionar
Atividades culturais	Não podem funcionar	Podem funcionar das 11hs às 19hs